
NOTA INFORMATIVA FISCAL

Síntese do regime fiscal português aplicável aos contratos de seguro de vida (1 de janeiro de 2023)

A presente Nota Informativa Fiscal sintetiza as principais características do regime fiscal aplicável aos contratos de seguro de vida em Portugal, segundo o nosso entendimento atual.

Nada no presente documento deve ser considerado aconselhamento jurídico ou fiscal. Tanto quanto é do nosso conhecimento, a informação constante da presente Nota Informativa Fiscal é verdadeira e correta em 1 de janeiro de 2023. O presente documento tem fins meramente informativos.

A informação aqui incluída destina-se a pessoas singulares com residência fiscal em Portugal, sem prejuízo de alterações futuras da legislação durante a vigência do contrato. Esta informação não tem em conta as particularidades de situações específicas.

Por conseguinte, recomendamos sempre a obtenção de aconselhamento junto de um consultor fiscal e jurídico independente, que poderá emitir um parecer tendo em conta a situação específica de cada pessoa.

O regime fiscal aplicável ao contrato de seguro de vida é, em geral, o regime em vigor na sua jurisdição de residência fiscal. Os nossos produtos foram concebidos para jurisdições específicas e as características de cada um deles baseiam-se na legislação e nos regulamentos de uma jurisdição específica. Caso mude de jurisdição de residência ao longo do contrato, é importante verificar se todas as características do seu contrato de seguro de vida cumprem a legislação e os regulamentos da nova jurisdição de residência.

O tomador do seguro e/ou os beneficiários são os únicos responsáveis pelo pagamento de todos os impostos aplicáveis e por efetuarem todas as declarações obrigatórias relacionadas com o contrato de seguro e respetivos benefícios.

Residentes portugueses (pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal) e pessoas singulares consideradas residentes fiscais em Portugal¹

Os residentes portugueses que celebrem um contrato de seguro de vida com uma seguradora registada no Luxemburgo estão sujeitos à legislação fiscal portuguesa aplicável ao referido contrato, conforme descrito adiante.

¹ Segundo a legislação fiscal portuguesa em vigor para 2023, considera-se residente fiscal em Portugal uma pessoa singular que cumpra designadamente uma das seguintes condições:

- i) permanecer em Portugal por mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; ou
- ii) independentemente de permanecer menos de 183 dias em Portugal, disponha, em qualquer altura do período referido acima, de uma habitação que possa ser considerada como residência habitual em Portugal.

Além disso, a pessoa singular é considerada residente fiscal em Portugal ao longo do ano desde o primeiro dia até ao último dia de presença física em território português.

1. Tratamento fiscal durante a vigência do contrato

1.1. Prémios pagos

De acordo com o regime em vigor para contratos de seguro de vida em Portugal, os prémios de seguros de vida não são dedutíveis para efeitos fiscais.

Os prémios de seguro de vida estão isentos de Imposto de Selo.

1.2. Rendimento dos investimentos

O rendimento coletável é apurado com base na diferença positiva entre o somatório, aferido desde o início do contrato de seguro, dos (i) montantes recebidos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de um contrato de seguros e operações do ramo 'Vida' e (ii) prémios pagos ou importâncias investidas. Esse rendimento é qualificado como rendimento de capital e está sujeito a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), à taxa liberatória de 28%.

Se, pelo menos, 35% dos prémios totais forem pagos na primeira metade da vigência do contrato, aplica-se uma isenção parcial de tributação, conforme se descreve seguidamente:

- 1/5 dos rendimentos é excluído de tributação se o pagamento ou resgate ocorrer entre o 5.º e o 8.º ano de vigência do contrato, ou seja, apenas 80% do rendimento está sujeito a tributação (taxa efetiva de 22,4%);
- 3/5 dos rendimentos são excluídos de tributação se o pagamento ou resgate ocorrer após o 8.º ano de vigência do contrato, ou seja, apenas 40% do rendimento está sujeito a tributação (taxa efetiva de 11,2%).

1.3. Imposto sobre o património

Com exceção do património imobiliário, não existe imposto sobre o património em Portugal.

2. Tratamento fiscal em caso de morte, em caso de sobrevivência do tomador do seguro/segurado e em caso de doação

Regra geral: As sucessões e doações regem-se pelo princípio da territorialidade em Portugal. Não são sujeitas a Imposto de Selo as sucessões e doações em linha direta, nem entre cônjuges/unidos de facto. Nos restantes casos, é aplicado Imposto de Selo à taxa de 10%.

Os benefícios de contratos de seguros de vida recebidos por morte de um tomador do seguro/segurado português não são, em regra, sujeitos a IRS nem a Imposto de Selo.

3. Taxas parafiscais

Os contratos de seguro de vida encontram-se sujeitos às seguintes taxas parafiscais em Portugal:

A **taxa para o ISP** é devida no Estado-Membro em que se encontra situado o risco ou o compromisso no momento da celebração do contrato de seguro. Desta forma, a taxa para o ISP é devida em Portugal caso o tomador do seguro tenha a sua residência habitual neste território no momento da celebração do contrato de seguro. A taxa para o ISP é de 0,048%, sendo suportada pela seguradora.

A **taxa para o INEM** é devida no momento do pagamento dos prémios de seguro de vida (para apólices com prémio único inicial, a taxa para o INEM é devida apenas nesse momento). A taxa para o INEM é de 2,5%, sendo suportada pelo tomador do seguro

